



Número: **0839524-49.2015.8.20.5001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLAUDIA MARCIA PEREIRA (EXEQUENTE)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)	
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (EXECUTADO)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO) GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
128531885	15/08/2024 11:27	Petição	Petição

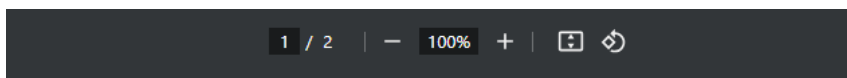
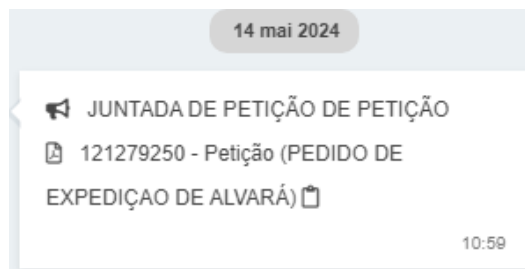


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08395244920158205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIA MARCIA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente cumpre esclarecer que a petição ID [128413427 - Contestação](#) deve ser rejeitada, tendo em vista a preclusão lógica, pois já constava nos autos expressa concordância do autor com o pagamento realizado, vejamos:



Sendo assim, a **AUTORA INFORMA QUE CONCORDA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA SEGURADORA RÉ** (ID 1208893017) e requerer a expedição de Alvará para liberação dos valores depositados, com a expedição de Alvará em separado da Autora e seu patrono, com a devida retenção dos honorários contratuais no patamar de 30% (trinta por cento) conforme contrato de honorários já anexados aos autos (ID 4184902) e honorários sucumbenciais.

A preclusão lógica ocorre quando uma parte, ao adotar determinada conduta ou postura processual, impede-se de adotar outra postura incompatível com a anterior no curso do processo. Nesse caso, se o autor concordou com o pagamento, não há que se falar em posterior discordância sem ferir o princípio da boa-fé processual e a estabilidade dos atos processuais.



Quanto ao cálculo apresentado tem-se 20% de honorários em observância ao patamar máximo legal de 20% conforme art. 85, §2, CPC, vejamos:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o **máximo de vinte por cento** sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (...)"

No cálculo apresentado, tem-se o valor de 20% a título de honorários (R\$ 2.904,26), mais os R\$ 1.742,56, acrescentados ao final, vejamos:

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 4.218,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2014 a Março/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	22/04/2016 a 17/05/2024	
Honorários (%)	20 %	

	Dados calculados	
Fator de correção do período	3592 dias	1,747252
Percentual correspondente	3592 dias	74,725198 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	R\$ 7.371,22
Juros(2947 dias-97,00000%)	(+)	R\$ 7.150,08
Sub Total	(=)	R\$ 14.521,30
Honorários (20%)	(+)	R\$ 2.904,26
Valor total	(=)	R\$ 17.425,56

R\$ 17.425,56 + R\$ 1.742,55 + R\$ 1.742,55 = R\$ 20.910,66

Os outros R\$ 1742,55 são pertinentes à multa do art. 523, CPC.

Portanto, a título de honorários, tem-se:

R\$ 2.904,26 + R\$ 1742,55 = **R\$ 4.646,81**

Prestados os esclarecimentos necessários, considerando que já constava expressa concordância do autor ao pagamento na petição id [121279250 - Petição \(PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ\)](#) em 14/05/2024, pugna pela **expedição dos alvarás e prolação de sentença de extinção nos termos do art. 924, II, CPC c/c art. 925, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 15/08/2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

